



RESOLUÇÃO Nº 016/2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 037/2009 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Departamental da Escola de Enfermagem de Manaus, que em reunião extraordinária realizada no dia 07.03.2009, aprovou por unanimidade a Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível Mestrado, em associação ampla entre a Universidade Federal do Amazonas – UFAM e a Universidade Estadual do Pará – UEPA;

CONSIDERANDO a Decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que em reunião realizada no dia 20.03.2009, aprovou a Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível Mestrado, em associação ampla entre a Universidade Federal do Amazonas – UFAM e a Universidade Estadual do Pará – UEPA, bem como o Regimento do referido Programa;

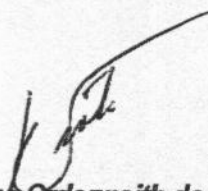
CONSIDERANDO a Decisão nº 005/2009 – GR, de 23.03.2009, que aprovou *ad referendum* do CONSEPE a Criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível Mestrado, em associação ampla entre a Universidade Federal do Amazonas – UFAM e a Universidade Estadual do Pará – UEPA;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

REFERENDAR a Decisão nº 005/2009, de 23.03.2009, que aprovou a Criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível Mestrado, em associação ampla entre a Universidade Federal do Amazonas – UFAM e a Universidade Estadual do Pará – UEPA, bem como o Regimento do referido Programa, em anexo.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de maio de 2009.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 016/2009

**PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (MESTRADO ACADÊMICO) DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UEPA/UFAM terá vinculação técnica e administrativa com a Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da UEPA e com a Escola de Enfermagem de Manaus (EEM) da UFAM.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa disciplinado por este Regimento propõe-se a desenvolver estudos de forma a intensificar a construção dos conhecimentos na enfermagem, dessa maneira promovendo a qualificação de docentes e pesquisadores em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 3º - O Programa objetiva:

- I. Oportunizar a qualificação docente e formar pesquisadores em enfermagem para a Região Amazônica;
- II. Produzir estudos e pesquisas em enfermagem, relacionados à realidade epidemiológica e cultural e, especificamente, à Região Amazônica;
- III. Possibilitar a construção de um referencial teórico-prático, social e cultural em enfermagem, saúde e cuidado na sociedade que subsidie políticas públicas na região;
- IV. Viabilizar a formação continuada e a produção acadêmica de docentes e enfermeiros da região;
- V. Consolidar as suas linhas de pesquisa, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e de pesquisa da Região Norte e países da América Latina, procurando atender a demanda de formação institucional, regional, nacional e internacional.
- VI. Desenvolver o intercâmbio com pesquisadores de outras universidades nacionais e internacionais, no sentido de firmar parcerias na formação e na produção do conhecimento em enfermagem.

Art. 4º - As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UEPA/UFAM.

Parágrafo Único: O Programa terá as seguintes linhas de pesquisa: Educação e Tecnologias de Enfermagem para o Cuidado em Saúde a Indivíduos e Grupos Sociais; Enfermagem em saúde pública e epidemiologia de doenças na Amazônia.

Art.5º - O programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UEPA/UFAM, organiza-se a partir de uma Área de Concentração, definida inicialmente como *ENFERMAGEM NO CONTEXTO DA SOCIEDADE AMAZÔNICA*.

Art. 6º - A Sede Administrativa do Programa terá endereço itinerante, em regime de rodízio entre as IES associadas, em função da localização da Instituição associada, que abrigará a Coordenação Geral.

§1º - A Primeira sede será a Universidade do Estado do Pará, por ser a IES Proponente;

§2º - A Segunda sede será a Universidade Federal do Amazonas, após o terceiro ano de implantação, ouvido o Colegiado Ampliado do Programa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA

Art. 7º - O Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem da UEPA/UFAM será desenvolvido por meio de atividades realizadas regularmente, a partir de suas linhas de pesquisa.

Art. 8º - O Programa deverá articular-se com as instituições de ensino superior e de pesquisa da Região Norte, Amazônia Internacional e países da América Latina, num esforço de atender à demanda de qualificação local, regional e internacional em enfermagem.

Parágrafo Único: O Programa funcionará nas dependências da UEPA e UFAM e, eventualmente, em outros espaços educacionais, de acordo com as necessidades didático-pedagógicas, em dias e horários estabelecidos pelos planos, programas e projetos.

Art. 9º - O Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem da UEPA/UFAM terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Colegiado Ampliado do Programa, como instância superior de caráter deliberativo e consultivo, contando com a participação de docentes do corpo permanente do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem da UEPA/UFAM e de sua representação discente, sendo dois representantes escolhidos, entre seus pares das IES envolvidas;
- II. Colegiado de Gestão do Programa, um corpo diretivo com todos os membros de cada IES associada;
- III. Coordenador Geral do Programa;
- IV. Coordenador das atividades do curso na IES.

- V. Secretarias: uma Executiva, estabelecida e mantida pela IES com a prerrogativa de Sede Administrativa e itinerante, conforme previsto no artigo 6º; uma Local, em cada IES, para apoiar o coordenador das atividades do curso e a secretaria executiva.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art.10 - O Colegiado Ampliado do Programa terá a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador das atividades do curso em cada IES;
- III. dois representantes docentes de cada IES;
- IV. dois representantes discentes, sendo um de cada IES.

§ 1º - Os membros constantes nos itens I. II. III serão eleitos por todos os Docentes permanentes;

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos, por eleição direta, por todo o corpo discente regularmente matriculado no Programa;

§ 3º - O mandato dos membros do colegiado será de três anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período, exceto o do representante do corpo discente que terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - O Colegiado Ampliado deverá se reunir, ordinariamente utilizando a modalidade videoconferência, pelo menos uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação de qualquer um dos demais representantes membros.

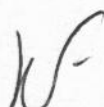
§ 5º - O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 6º - O coordenador geral presidirá as reuniões do colegiado Ampliado e responderá pela Secretaria Geral do Programa.

§ 7º - Os representantes discentes junto ao Colegiado deverão ser alunos regularmente matriculados, perdendo o mandato na ausência dessa condição.

Art. 11 - O Colegiado de Gestão do Programa terá a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral (quando na IES Sede);
- II. Coordenador das atividades do curso de cada IES;
- III. todos os docentes de cada IES;
- IV. um representante discente de cada IES.



§ 1º - Os representantes discentes serão eleitos, por eleição direta, por todo o corpo discente regularmente matriculado no Programa em cada IES.

§ 2º - O mandato do representante do corpo discente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - O Colegiado de Gestão deverá se reunir, pelo menos uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação de qualquer um dos demais representantes membros.

§ 4º - O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 5º - O coordenador das atividades presidirá as reuniões do colegiado de Gestão e responderá pela Secretaria Local do Programa.

§ 6º - Os representantes discentes junto ao Colegiado deverão ser alunos regularmente matriculados, perdendo o mandato na ausência dessa condição.

Art. 12 - Compete ao Colegiado Ampliado do Programa:

- I. Aprovar, acompanhar e avaliar as atividades do Programa, incluindo calendário, metas, ações administrativo-pedagógicas, planos de ensino das disciplinas e plano de trabalho da disciplina Estágio de Docência;
- II. Administrar, juntamente com o Coordenador Geral do Programa, a utilização dos recursos financeiros do Programa, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas;
- III. Propor e acompanhar iniciativas relacionadas com a melhoria do Programa;
- IV. Estabelecer e promover relações de intercâmbio com outras instituições de ensino superior e de pesquisa;
- V. Opinar ou redefinir questões relativas ao Projeto do Programa, como área de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular;
- VI. Homologar as comissões examinadoras indicadas pelo orientador, para as sessões públicas de qualificação e defesa de dissertação;
- VII. Julgar todos os processos que impliquem na interpretação e aplicação desse Regimento;
- VIII. Revalidar créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação de acordo com as normas e legislação vigentes;
- IX. Credenciar os professores que integrarão o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
- X. Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pela coordenação, designar as comissões para o processo seletivo e homologar os respectivos resultados;

- XI. Homologar a concessão do título de Mestre em Enfermagem após aprovação em sessão pública de defesa de dissertação e entrega da versão final da mesma à Coordenadoria do Programa;
- XII. Definir critérios e distribuir as bolsas disponíveis entre os discentes matriculados no Programa, observando se a legislação pertinente e a orientação das agências de fomento;
- XIII. Apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso e os recursos sobre conceitos (notas) e decisões sobre a concessão de bolsas;
- XIV. Apreciar e julgar o relatório anual, encaminhado pela coordenação do Programa;
- XV. Propor mudanças no Regimento do Programa;
- XVI. Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando se a legislação vigente.

Art. 13 - Compete ao Colegiado de Gestão.

- a) dirigir e supervisionar a Secretaria existente em cada IES;
- b) encaminhar, na época devida, aos professores de cada IES a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- c) elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Ampliado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- d) executar as decisões do Colegiado Ampliado do Programa;
- e) representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- f) representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- g) delegar aos membros do corpo docente a representação do Programa;
- h) cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado Ampliado;
- i) Coordenar a Secretaria Geral do Programa de Doutorado;
- j) coordenar a formação de bancas de qualificação e defesa de dissertações;
- k) organizar o calendário de atividades do Programa.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 14 - A Coordenação do Programa será constituída por um Coordenador Geral e por um Coordenador das atividades do curso em cada IES.

Art. 15 - O Coordenador e os Coordenadores de atividades deverão ser docentes do Programa e pertencer ao quadro efetivo, devendo ser eleitos por seus pares, discentes e funcionários do Programa por período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 16 - Compete ao Coordenador Geral do Programa:



- I. Coordenar o planejamento, a organização, o acompanhamento e a avaliação de todas as atividades do Programa aprovadas pelo Colegiado Ampliado;
- II. Implementar medidas administrativas e financeiras necessárias ao cumprimento desse Regimento e ao funcionamento do Programa;
- III. Apoiar as iniciativas e atividades programadas no cumprimento de suas finalidades.
- IV. Compartilhar as decisões administrativo-pedagógicas com os Coordenadores de atividades e com o Colegiado do Programa;
- V. Manter o Colegiado informado de todos os eventos que digam respeito ao Programa;
- VI. Encaminhar aos órgãos competentes as decisões do Colegiado e os processos dependentes de decisão de outras instâncias;
- VII. Promover a integração do Programa com os cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII. Convocar e presidir reuniões dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do Programa;
- IX. Administrar os recursos financeiros do Programa, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas;
- X. Representar o Programa, responsabilizando-se pelo seu funcionamento perante a comunidade universitária e a sociedade;
- XI. Assinar os documentos acadêmicos e administrativos pertinentes ao Programa;
- XII. Elaborar relatórios anuais sobre o desenvolvimento do Programa e encaminhá-los aos setores competentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior – CAPES;
- XIII. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- XIV. Delegar poderes a outros profissionais devidamente qualificados quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação;
- XV. Executar as deliberações do Colegiado;
- XVI. Tomar providências quanto à divulgação do Programa;
- XVII. Decidir "*ad referendum*" pelo Colegiado do Programa em situações de urgência;
- XVIII. Convocar eleições do Colegiado;
- XIX. Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa.

Art. 17 - Compete ao Coordenador das atividades do curso:

- I. Substituir o Coordenador Geral em sua falta ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral na realização do planejamento e relatório anual;
- III. Auxiliar o Coordenador Geral na gestão executiva do Programa em sua IES, para isso exercendo funções técnico-administrativas e pedagógicas tratadas no Art. 16, no âmbito da IES, e acatar as deliberações do Colegiado Ampliado;
- IV. Convocar e Presidir reuniões do Colegiado de Gestão.



Parágrafo Único: Na vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador de atividades, o Colegiado Ampliado do Programa decidirá pela substituição emergencial até que seja possível deliberar em reunião ordinária sobre a ocupação do cargo.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 18 - A Secretaria Executiva, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será composta por 01 (um) Secretário Executivo, um Secretário Local em cada IES e funcionários técnico-administrativos de acordo com suas necessidades.

§ Único - O Secretário Executivo será da IES sede e poderá exercer, cumulativamente, as funções de Secretário Local.

Art. 19 - Ao Secretário Executivo compete:

- I. Assistir o Coordenador Geral em serviços técnico-administrativos;
- II. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva do Programa;
- III. Organizar e coordenar os trabalhos dos auxiliares administrativos e secretários locais;
- IV. Executar outras atividades inerentes à função de acordo com as orientações do Coordenador Geral do Programa;
- V. Supervisionar a tramitação de qualquer documento, assinando conjuntamente com o Coordenador Geral, como atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado Ampliado do Programa.

Art. 20 - Ao Secretário Local compete:

- I. Assistir o Coordenador de atividades em serviços técnico-administrativos;
- II. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Local da IES;
- III. Acompanhar a frequência dos docentes e discentes do Programa na IES;
- IV. Receber e dar informações acadêmicas mediante as solicitações feitas pelos alunos do Programa;
- V. Expedir documentos acadêmicos e administrativos solicitados pelos alunos;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado de Gestão do Programa;
- VII. Organizar e manter atualizados o arquivo, a legislação e as normas nacionais de Pós-Graduação, diretrizes e outros estatutos legais de interesse do Programa;
- VIII. Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos;
- IX. Impedir o manuseio e a retirada do âmbito do Programa de pastas, livros e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
- X. Participar do processo de matrícula e da organização das turmas de conformidade com os critérios estabelecidos;

- XI. Lavrar atas e fazer anotações dos resultados dos exames de defesa de dissertação;
- XII. Publicar os resultados de frequência e de aproveitamento dos alunos, após cada período letivo.

Art. 21 - Aos funcionários técnico-administrativos das Secretarias compete:

- I. Escrever e arquivar toda a documentação referente ao Programa;
- II. Manter atualizada, organizada e sem rasura a escrituração que lhe for atribuída;
- III. Registrar resultados das avaliações e demais ocorrências nas fichas individuais dos alunos;
- IV. Executar outras atividades no âmbito de sua competência.

CAPITULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O Programa terá como corpo docente permanente professores Doutores e/ ou Pós-doutores, podendo admitir como professores colaboradores docentes de outras Universidades e Professores Visitantes, nas mesmas condições exigidas aos professores do corpo docente permanente.

§ 1º - Serão considerados permanentes os docentes que desenvolvem, no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações.

§ 2º - Serão considerados colaboradores os docentes que possam contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do Colegiado, orientar dissertações;

§ 3º - Serão considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição das instituições associadas, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa no Programa.

Art. 23 – São competências do Corpo Docente:

- I. Elaborar, apresentar e cumprir Plano de Trabalho em consonância com a finalidade e os objetivos do Programa;
- II. Manter Currículo *Lattes* atualizado;
- III. Ministrar aulas das disciplinas e/ ou seminários que lhe forem atribuídos, cumprindo as respectivas cargas horárias totais;
- IV. Orientar os discentes nos temas relacionados às suas disciplinas e na elaboração da dissertação, bem como na elaboração do Plano de Estudo e Relatório;
- V. Participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação do Programa, quando convidado;



- VI.** Desenvolver atividades de pesquisa, publicação e participação em eventos científicos nacionais e internacionais que contribuam para a consolidação do Programa e atendam às exigências acadêmicas da CAPES.

§ 1º – Em co-autoria com os orientandos, ao final do 1º ano de orientação, deverá produzir pelo menos um trabalho com apresentação em evento local-regional e ao final do 2º ano de orientação, pelo menos um trabalho com apresentação em evento nacional.

- VII.** Participar de reuniões referentes ao Programa, quando convocado;

- VIII.** Fornecer à Secretaria o resultado das avaliações dos alunos nas disciplinas e/ ou seminários, dentro do prazo previsto;

- IX.** Preencher o relatório de desenvolvimento das atividades de sua disciplina e/ ou seminário.

§ 1º – Os critérios mínimos para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado em norma complementar a este regimento, observando-se as diretrizes da CAPES e a política de Pós-graduação das IES associadas.

§ 2º – O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 24 - O Corpo Discente será constituído por portadores de diploma de Graduação em Enfermagem ou outras áreas (a serem definidas em norma complementar pelo Colegiado), conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou órgãos competentes, regularmente matriculados no Programa, com todos os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da UEPA / UFAM.

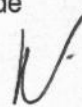
§ 1º - A produção acadêmica do corpo discente no Programa será regulamentada em Resolução própria.

§ 2º - Os discentes terão acesso às dependências das duas IES associadas, o que será regulamentado em Resolução própria.

CAPÍTULO IX

DO INGRESSO

Art. 25 - Os candidatos deverão inscrever-se no período estabelecido em Edital de Seleção, especialmente elaborado e publicado no site da EEMB/UEPA e da EEM/UFAM.



Parágrafo Único: Cada IES elabora e publica, no mesmo período, com periodicidade anual, o Edital de Seleção, de acordo com este regimento e deliberações do Colegiado.

Art. 26 - A inscrição será feita mediante normas estabelecidas no Edital de Seleção disponível na EEMB/UEPA e EEM/UFAM e na Internet.

Art. 27 - A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão para cada IES especialmente designadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O processo de seleção dos candidatos será definido por Norma Específica do Colegiado e executado em cada IES.

Art. 28 - O processo de avaliação dos candidatos será efetivado por uma Banca Examinadora envolvendo os docentes do Programa de cada IES, conforme as orientações especificadas no Edital de Seleção.

Art. 29 - A aprovação e a classificação final dos candidatos obedecerão ao estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 30 - Os resultados dos exames de seleção serão recorríveis, desde que se refiram aos critérios de seleção expressos no Edital publicado.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA

Art. 31 - Os candidatos classificados deverão efetuar a matrícula mediante preenchimento de requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade.
- II. Cópia do CIC.
- III. 02 (duas) fotos 3x4.
- IV. Cópia autenticada do Diploma e do Histórico Escolar de Graduação.
- V. Cópia da carteira do COREN.

§ 1º - O período da matrícula será determinado pelo Programa e divulgado pela Secretaria por ocasião da apresentação dos resultados do processo seletivo.

§ 2º - Para efeito de matrícula e realização do curso pelo candidato aprovado, será considerada a IES sede do orientador.

§ 3º - Em caso de desistência de candidatos classificados, deverão ser chamados os demais candidatos aprovados, pela ordem final de classificação, para preenchimento das vagas.



§ 4º - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 32 – O número de vagas para cada disciplina será definido pelo corpo docente e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Após matrícula dos alunos regulares, havendo disponibilidade de vagas e com anuência do professor responsável da disciplina poderá ser admitido aluno em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 2º - Somente será permitida a admissão de aluno em situação especial de matrícula em disciplinas eletivas e que correspondam de forma acumulada a, no máximo, oito créditos.

§ 3º - Será permitida a matrícula de aluno em situação especial de matrícula isolada em apenas uma disciplina por semestre letivo.

§ 4º - O aluno admitido em situação especial de matrícula poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido, através do adequado processo seletivo, como aluno regular.

§ 5º - Os alunos regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa.

§ 6º - Com a anuência do professor responsável pela disciplina poderão ser aceitos alunos ouvintes (exceto nas disciplinas obrigatórias), sendo que estes não têm direito ao atestado de frequência e aproveitamento.

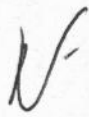
§ 7º - A matrícula na disciplina obrigatória Dissertação se dará em dois semestres (3º e 4º respectivamente); o aluno matricular-se-á no início do 3º semestre e ao final o registro será de inconcluído, devendo o aluno efetivar nova matrícula na disciplina no 4º semestre do curso, o que então caracterizará a conclusão da mesma no final do 4º semestre (6 créditos).

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE Mestrado

Art. 33 - O Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UEPA/UFAM abrangerá o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos no sentido de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados na área de Enfermagem.

Parágrafo Único: A programação periódica do Curso de Mestrado especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e eventos.



Art. 34 - Além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação (6 créditos), o aluno deverá cursar disciplinas correspondentes, no mínimo, a 24 (vinte e quatro) créditos para concluir o Mestrado em Enfermagem com um total de 30 (trinta) créditos. Sendo que:

§ 1º - Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas aula.

§ 2º - O período de elaboração da dissertação corresponderá a seis créditos.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos até seis créditos de disciplinas eletivas obtidos em outros Cursos de Mestrado, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 35 - Haverá como disciplina, uma atividade curricular denominada "estágio de docência", correspondente a três créditos, definida como a participação dos alunos do mestrado em atividades docentes na educação superior de qualquer uma das instituições participantes.

§ 1º - O estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até seis créditos nesta disciplina para a formação do mestrando.

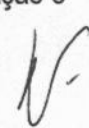
§ 2º - O estágio de docência será realizado em conformidade com a legislação vigente nas instituições associadas e com as recomendações da CAPES a este respeito.

Art. 36 - A obtenção do título de Mestre em Enfermagem dependerá da integralização do número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 30 (trinta), obedecido, ainda, os seguintes critérios:

- I. Deste total, 12 créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e, pelo menos, outros 6 deverão ser cursados em disciplinas optativas do próprio Programa cumpridos esses requisitos, a carga horária poderá ser complementada por disciplinas cursadas em outros programas;
- II. O curso deverá ser concluído num prazo de, no máximo, dois e, no mínimo, um ano;
- III. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e devidamente solicitada e justificada pelo orientador;
- IV. A média global das disciplinas não poderá ser inferior a sete pontos;
- V. A dissertação de mestrado deverá ser defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora composta por três membros qualificados e cuja indicação, pelo orientador do candidato, tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 - A proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) poderá ser comprovada no ato da matrícula ou ser obtida até o término do 1º ano do curso.

Parágrafo Único: A prova de proficiência a ser realizada durante o 1º ano do curso deverá exigir habilidade de leitura e interpretação de artigo científico relacionado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.



Art. 38 - Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula a partir do segundo semestre letivo.

§ 1º - As solicitações de trancamento em período anterior ao disposto no artigo 38 serão tratadas como desistência;

§ 2º - Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas e justificadas pelo orientador e apreciadas para homologação no Colegiado do Curso.

§ 3º - A desistência, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não confere ao mesmo o direito de reingresso no programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 39 - A matrícula semestral em "Dissertação de Mestrado" é obrigatória para todos os alunos que tenham concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do Curso, sob pena de desligamento.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 40 - A verificação da aprendizagem, no Programa, abrange aspectos de frequência e aproveitamento escolar.

Art. 41 - O aproveitamento escolar será avaliado por meio da verificação do desempenho discente nas atividades curriculares previstas no plano de ensino das disciplinas e dos seminários tais como testes e/ou trabalhos individuais e/ou coletivos, entre outros.

Art. 42 - A frequência às aulas de cada disciplina/ seminário e demais atividades escolares é obrigatória num percentual mínimo de 85%, sendo observado o abono de faltas nos casos previstos pela lei.

Art. 43 - A média mínima de aprovação é 7,0 (sete) em cada disciplina/seminário, na qualificação do projeto, na proficiência da língua estrangeira e na arguição da dissertação.

Parágrafo Único: A proficiência da língua estrangeira e a qualificação do projeto constituem-se exigências que antecedem a defesa da dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO XIV DO ORIENTADOR

Art. 44 – São atribuições do orientador:

- I. Orientar a matrícula em disciplinas consideradas importantes para a formação e preparação do orientando em sua área de concentração e linha de pesquisa a qual está vinculado;

- II. Acompanhar permanentemente o trabalho que o orientando vem realizando e o progresso em seus estudos;
- III. Orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do seu projeto de dissertação;
- IV. Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação, observando, inclusive, as normas específicas do Programa;
- V. Manter contato permanente com o aluno, alertando-o sobre os prazos fixados para a conclusão do curso;
- VI. Encaminhar ao Coordenador do Curso sugestão de nomes de docentes para composição da Comissão Examinadora no exame de qualificação e na defesa pública das dissertações;
- VII. Encaminhar os volumes da dissertação para serem submetidos à Comissão Examinadora e os volumes definitivos da dissertação com as correções que, eventualmente tenham sido sugeridas pela respectiva Comissão;
- VIII. Dar ciência ao Coordenador e a Secretaria do Curso no caso de ausência prolongada do aluno;

Art. 45 - O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido em norma complementar a este Regimento.

Art. 46 - A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 47 - O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar como auxiliar deste um co-orientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo Único: As atividades de co-orientação de dissertação somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do programa ou doutor com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

CAPÍTULO XV DA ORIENTAÇÃO E TITULAÇÃO

Art. 48 - A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Docente Orientador, obedecendo ao projeto aprovado pelo Colegiado do Curso, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa.

Art. 49 - As comissões examinadoras serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Curso e designadas pelo Coordenador, sendo constituídas:

- 1. Três membros titulares e dois suplentes;
- 2. Um membro titular e um membro suplente externos ao Programa;

N

3. Docentes com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

Parágrafo Único: O orientador será o coordenador da sessão pública de exame de qualificação e de defesa da dissertação.

Art. 50 - As sessões de apresentação e defesa de dissertação serão públicas, na instituição de origem do orientador, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º - A sessão de defesa de dissertação terá início com a apresentação do trabalho pelo mestrando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 40 minutos, sendo que após esta exposição cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver indicação favorável da maioria dos examinadores.

Art. 51 - As dissertações deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e formato adotado pelo Programa, sendo definidos os detalhes da preparação e defesa em Norma Específica do Colegiado.

§1º - Para requerer a defesa da dissertação, o discente deverá protocolar a solicitação ao Colegiado Ampliado que deliberará os critérios a serem observados, em formulário próprio, junto à Secretaria, anexando:

- I. Cópia autenticada do histórico escolar do curso;
- II. Recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
- III. Título da dissertação e súmula de seu conteúdo;
- IV. Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes:

§2º - A banca de avaliação deverá ser constituída:

- I. Pelo(s) orientador (es) do discente;
- II. Por dois outros docentes vinculados ao Programa (principal e suplente);
- III. Por dois outros docentes ou profissionais externos ao Programa que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e qualificações (principal e suplente).

§3º - Os membros da banca de avaliação deverão possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da tese.

§4º - Cabe ao Colegiado do Programa, homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Presidente do Colegiado.

§5º - O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da dissertação.

§6º - A defesa da dissertação pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da dissertação, além do público em geral.

§7º - Os resultados da avaliação será registrado em ata própria pela banca de avaliação, assinada por seus membros e pelo discente, e enviada ao Colegiado do Programa, para os devidos assentamentos.

§8º - A defesa pública da dissertação ocorre após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Presidente do Colegiado do Programa.

§9º - O discente reprovado na defesa pública de dissertação, não poderá pleitear o título de Mestre em Enfermagem, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

CAPÍTULO XVI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 52 - A expedição e registro do Diploma serão de responsabilidade de cada IES, a qual esteja vinculado o Professor Orientador. A Coordenação Geral do Programa deverá encaminhar, em um prazo máximo de 2 meses o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma desde que o aluno:

- I. Tenha entregado à Coordenação do Programa o número exigido de cópias impressas e em CD-ROOM da versão final da dissertação dentro do prazo estipulado pelo Programa;
- II. Tenha apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovante de entrega de 2 (duas) cópias impressas e em CD-ROOM da dissertação à Biblioteca da IES, bem como cópia da ata da defesa de dissertação.

CAPÍTULO XVII DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO

Art. 53 - O acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Enfermagem ocorrerá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

CAPÍTULO XVIII DAS TAXAS E PAGAMENTOS

Art. 54 - As taxas referentes à inscrição para processo seletivo serão estabelecidas de acordo com os regulamentos de cada IES e fixadas em resoluções específicas.

Art. 55 - O Coordenador Geral e os Coordenadores de atividades poderão ter gratificação correspondente ao previsto na legislação pertinente à cada IES Associada.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 57 - Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado Ampliado do Programa.

Art. 58 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Ampliado do Programa.

Art. 59 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

